

Bruxelas, 12 de junho de 2026  
(OR. en)

10528/26

DELECT 98  
PECHE 238

#### NOTA DE ENVIO

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 12 de junho de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: C(2026) 3933 final

---

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 12.6.2026 que altera o Regulamento (UE) 2018/975 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos prazos para a apresentação do relatório científico anual e a comunicação do total anual das capturas, às normas relativas à lastragem dos palangres constantes do anexo I, aos requisitos em matéria de dados relativos aos navios constantes do anexo V, aos requisitos em matéria de dados de observação constantes do anexo X e aos requisitos em matéria de dados relativos aos portos constantes dos anexos XI e XII

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 3933 final.

---

Anexo: C(2026) 3933 final



Bruxelas, 12.6.2026  
C(2026) 3933 final

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 12.6.2026**

**que altera o Regulamento (UE) 2018/975 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos prazos para a apresentação do relatório científico anual e a comunicação do total anual das capturas, às normas relativas à lastragem dos palangres constantes do anexo I, aos requisitos em matéria de dados relativos aos navios constantes do anexo V, aos requisitos em matéria de dados de observação constantes do anexo X e aos requisitos em matéria de dados relativos aos portos constantes dos anexos XI e XII**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO**

O objetivo do regulamento delegado é alterar o Regulamento (UE) 2018/975 a fim de transpor as alterações das medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona da Convenção da Organização Regional de Gestão das Pescas do Pacífico Sul (SPRFMO), adotadas por esta organização na sua reunião anual em 2026.

O regulamento delegado baseia-se nas medidas de conservação e de gestão (MCG) da SPRFMO que são vinculativas para a União e os Estados-Membros a partir de 5 de junho de 2026. O presente regulamento transpõe as referidas medidas para o direito da União.

### **2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO**

O regulamento delegado contém as partes das MCG da SPRFMO que são vinculativas para a União e os Estados-Membros. Os Estados-Membros foram consultados antes e durante as reuniões anuais da SPRFMO em que foram adotadas essas partes das MCG da SPRFMO.

O regulamento delegado foi apresentado aos legisladores para consulta ao nível de peritos, em conformidade com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor»<sup>1</sup>.

### **3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO**

O regulamento delegado altera o Regulamento (UE) 2018/975, modificando:

- os prazos para apresentação do relatório científico anual relativo ao ano anterior, incluindo a comunicação de dados sobre as pescarias de carapau-chileno (artigo 7.º, n.º 2), e
- os prazos para a apresentação dos dados relativos ao total anual das capturas do ano anterior (artigo 27.º, n.º 2).

A alteração alinha e consolida igualmente os anexos do Regulamento (UE) 2018/975 na sequência de alterações das MCG da SPRFMO, nomeadamente as modificações dos requisitos aplicáveis ao seguinte:

- normas relativas à lastragem dos palangres constantes do anexo I, a que se refere o artigo 9.º, n.º 4,
- normas para os dados relativos aos navios indicados no anexo V, a que se referem o artigo 16.º, n.º 3, o artigo 17.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 22.º, n.º 1,
- dados de observação constantes do anexo X, a que se refere o artigo 28.º, n.ºs 1 e 2,
- dados dos pedidos de escala no porto constantes do anexo XI, a que se refere o artigo 31.º, n.º 1, e
- dados das sínteses dos resultados dos relatórios de inspeção no porto constantes do anexo XII, a que se refere o artigo 34.º, n.º 4 e n.º 5.

---

<sup>1</sup> Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1).

## REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 12.6.2026

**que altera o Regulamento (UE) 2018/975 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos prazos para a apresentação do relatório científico anual e a comunicação do total anual das capturas, às normas relativas à lastragem dos palangres constantes do anexo I, aos requisitos em matéria de dados relativos aos navios constantes do anexo V, aos requisitos em matéria de dados de observação constantes do anexo X e aos requisitos em matéria de dados relativos aos portos constantes dos anexos XI e XII**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/975 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona da Convenção da Organização Regional de Gestão das Pescas do Pacífico Sul (SPRFMO)<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 43.º, alíneas a), b) e f),

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão 2012/130/UE do Conselho<sup>2</sup>, a União é, desde 26 de julho de 2010, parte contratante na Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul, que criou a Organização Regional de Gestão das Pescas do Pacífico Sul (SPRFMO).
- (2) O Regulamento (UE) 2018/975 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo relativas à pesca dos recursos haliêuticos na zona da Convenção SPRFMO.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2025/838<sup>3</sup> da Comissão alterou o Regulamento (UE) 2018/975 em função das medidas de conservação e de gestão adotadas pela SPRFMO nas suas reuniões anuais realizadas entre 2018 e 2024.
- (4) Na sua reunião anual de 2026, a SPRFMO alterou os prazos para a apresentação do relatório científico anual e a comunicação do total anual das capturas. A SPRFMO alterou igualmente as normas relativas à lastragem dos palangres, as normas para os dados relativos aos navios, os requisitos em matéria de dados de observação e os requisitos em matéria de dados relativos aos portos.

---

<sup>1</sup> JO L 179 de 16.7.2018, p. 30, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/975/oj>.

<sup>2</sup> Decisão 2012/130/UE do Conselho, de 3 de outubro de 2011, relativa à aprovação, em nome da União Europeia, da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul (JO L 67 de 6.3.2012, p. 1, ELI: [https://eur-lex.europa.eu/eli/dec/2012/130\(1\)/oj](https://eur-lex.europa.eu/eli/dec/2012/130(1)/oj)).

<sup>3</sup> Regulamento Delegado (UE) 2025/838 da Comissão, de 19 de fevereiro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2018/975 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à comunicação de dados relativos à pesca de carapau-chileno, à avaria do dispositivo de localização por satélite, aos requisitos em matéria de dados relativos aos navios constantes do anexo V, aos requisitos em matéria de dados relativos ao transbordo constantes dos anexos VII, VIII e IX e aos requisitos em matéria de dados relativos aos portos constantes dos anexos XI e XII (JO L, 2025/838, 2.5.2025, p. 1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2025/838/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/838/oj)).

- (5) É conveniente transpor para o direito da União as referidas alterações. Há que alterar o Regulamento (UE) 2018/975 em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (UE) 2018/975 é alterado do seguinte modo:

- 1) No artigo 7.º, n.º 2, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:  
«b) Até ao dia 15 de junho de cada ano, o relatório científico anual sobre o ano anterior, incluindo os dados de observação, tanto quanto possível. A Comissão transmite essas informações ao Secretariado da SPRFMO até 30 de junho.»;
- 2) No artigo 27.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:  
«2. Os Estados-Membros cujos navios pescam na zona da Convenção da SPRFMO comunicam à Comissão, até 15 de junho de cada ano, o peso vivo de todas as espécies/grupos de espécies capturadas durante o ano civil anterior. A Comissão transmite essas informações ao Secretariado da SPRFMO até 30 de junho. Em casos excepcionais, e apenas se for apresentada à Comissão, até 15 de junho, uma notificação escrita explicando a necessidade para tal, o Estado-Membro pode obter uma prorrogação para apresentar os dados provisórios até 30 de junho e os dados definitivos o mais rapidamente possível e o mais tardar até 15 de setembro. A Comissão transmite as explicações e os dados provisórios ao Secretariado da SPRFMO até 30 de junho e os dados finais até 30 de setembro.»;
- 3) Os anexos I, V, X, XI e XII são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no quarto dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12.6.2026

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
*Ursula VON DER LEYEN*